

RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 38/21 – CMAS-SV

Dispõe sobre o processo eleitoral para composição dos membros representantes da sociedade civil do Conselho Municipal de Assistência Social de São Vicente, para o biênio 2021/2023

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO VICENTE (CMAS), no uso de suas atribuições legais, conforme o que lhe confere a Lei Municipal nº 389-A de 17 de maio de 1996, alterada pela Lei Municipal nº 2.279-A de 11 de dezembro de 2009; seu Regimento Interno e:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o mandato dos membros da sociedade civil do CMAS-SV (gestão 2018-2020), fora prorrogado por meio das Resoluções Normativas nº. 03-21 e 29-21 (prorrogada até 31 de outubro), se fazendo necessária nova eleição dos segmentos da Sociedade Civil com fulcro no art. 4 da Lei Municipal nº 2.279-A, de 2009, para as vagas de titulares e suplentes, tendo sido deliberada em Reunião Ordinária do dia 22 de setembro de 2021, realizada virtualmente, a presente RN para Eleição do Biênio 2021/2023;

CONSIDERANDO que, de acordo com o disposto no inciso I do artigo 30 da LOAS, a participação da sociedade é condição essencial para a gestão da política de assistência social, em todas as esferas de governo, pois consubstancia-se em requisito para o repasse de recursos de que trata esta lei a efetiva instituição e funcionamento do Conselho de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS, que aprovou a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, definindo o conceito e os direitos dos usuários; e Resolução CNAS nº. 11/2015 que caracteriza os usuários, seus direitos e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no SUAS.

CONSIDERANDO a Resolução CNAS n 191/2005, que institui orientação para regulamentação do art. 3 da LOAS, acerca das entidades e organizações de assistência social mediante a indicação das suas características essenciais;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS n 23/2006, que dispõe sobre o entendimento acerca de trabalhadores do Setor;

CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que dispõe sobre a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 27, de 19 de setembro de 2011, do CNAS, que caracteriza as ações de assessoramento e de defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução nº 34, de 28 de novembro de 2011, do CNAS, que define a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social.

CONSIDERANDO o Caderno de Orientações do CNAS de agosto de 2021 que trata sobre o Processo Eleitoral dos(as) representantes da Sociedade Civil nos Conselhos de Assistência Social.

RESOLVE:

Capítulo I
DO PROCESSO ELETIVO

Art. 1.º. – Estabelecer regras e critérios do processo eletivo para escolha de representantes da sociedade civil, do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de São Vicente para o biênio 2021/2023, o qual se dará conforme prevê a Lei Municipal nº. 2.279-A/09.

Art. 2.º. – A Comissão Eleitoral é aquela instituída por meio da Resolução Normativa nº. 30/21 – CMAS-SV, e tem como principais atribuições:

- Organizar e garantir a lisura do processo eleitoral de escolha dos representantes da sociedade civil, do CMAS de São Vicente – Gestão 2021-2023;
- Receber e analisar a documentação de habilitação dos eleitores e candidatos que concorrerão às vagas do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS-SV;
- Analisar a documentação, deferindo ou indeferindo os pedidos de habilitação das organizações da sociedade civil, dos trabalhadores e das organizações dos trabalhadores do SUAS, e representantes dos usuários ou organizações de usuários;
- Habilitar os eleitores e candidatos, de acordo com as condições previstas nesta Resolução Normativa;
- Realizar a apuração dos votos;
- Divulgar, no prazo estabelecido pelo edital, a relação dos habilitados (as) e inabilitados (as) ao pleito;
- Analisar e sugerir os resultados de eventuais recursos à Plenária do CMAS;
- Decidir, com base nas normas vigentes, sobre os casos omissos neste Edital.

Art. 3º – A Comissão Eleitoral analisará os pedidos de habilitação de candidatos, e divulgará a lista dos aptos e não aptos ao processo eleitoral, conforme calendário descrito nesta Resolução Normativa.

Parágrafo Primeiro – Após publicação da Resolução Normativa, caso exista alguma questão referente ao texto, os candidatos poderão interpor Recurso junto à Comissão Eleitoral.

Parágrafo Segundo – As entidades, os representantes dos trabalhadores e das organizações de trabalhadores do SUAS, os representantes de usuários e das organizações de usuários cujos pedidos de habilitação de candidatura forem indeferidos, poderão interpor Recurso junto à Comissão Eleitoral, devidamente assinado pelo seu representante legal.

Parágrafo Terceiro – Após análise do recurso, a Comissão Eleitoral divulgará lista final dos representantes das entidades, dos trabalhadores e organizações de trabalhadores do SUAS, dos usuários e organizações de usuários, aptos e não aptos para participarem do pleito na condição de candidato.

Art. 4º – O processo eletivo destina-se à escolha de 10 (dez) representantes titulares da sociedade civil (bem como de seus respectivos suplentes), sendo:

- 04 (quatro) representantes de usuários e organizações de usuários;
- 03 (três) representantes das organizações de assistência social ou que tenham programas, projetos e serviços de Assistência Social; e,
- 03 (três) representantes dos trabalhadores e/ou organizações de trabalhadores do SUAS.

Parágrafo Primeiro - Os representantes da sociedade civil são assim caracterizados:

Usuários: serão considerados representantes de usuários sujeitos coletivos vinculados aos serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda da política de assistência social, mobilizadas de diversas formas, e que têm como objetivo a luta pela garantia de seus direitos, conforme Resolução CNAS nº 11/2015. A participação dos usuários na Política Pública de Assistência Social e no SUAS se dará por meio de diferentes organizações coletivas:

- coletivo de usuários: organizam usuários tendo como referência os serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda no âmbito da Política Pública de Assistência Social, com o intuito de mobilizá-los a reivindicar ações, ou, intervenções institucionais e pautar o direito socioassistencial;
- associações de usuários: organizações legalmente constituídas, que tenham os usuários em sua direção e que prevejam, em seu estatuto, os objetivos de defesa e de garantia dos direitos de indivíduos e coletivos usuários do SUAS;
- fóruns de usuários: organização de usuários que têm como principal função a sua mobilização, elencando e debatendo as demandas e necessidades dos usuários, bem como temas relevantes para os usuários, como a articulação de políticas de atendimento que atravessam os diversos tipos de vulnerabilidade social, a integração entre serviços e benefícios, a qualidade do atendimento, a qualidade da infraestrutura disponível nos equipamentos do SUAS, dentre outros;
- conselhos locais de usuários: instituídos nos equipamentos públicos da Política de Assistência Social, com o intuito de mobilização e de discussão de temas relevantes relacionados ao território de vivência e de interesse imediato das famílias e coletivos, para encaminhamento ao poder público local;
- rede: articulação de movimentos, associações, organizações, coletivos, dentre outras formas de organizações de usuários e usuárias para a defesa e a garantia de seus direitos; e,
- comissões ou associações comunitárias ou de moradores: organizadas em base territorial, que tenham o intuito de promover esclarecimento, informação e formação da comunidade no âmbito da Assistência Social, e que desenvolvem projetos comunitários relacionados à política de assistência social; e,
- usuário: cidadãos que participam dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais ou transferência de renda no âmbito da Política Pública de Assistência Social.

Organizações de Assistência Social: as pessoas jurídicas sem fins lucrativos, que prestam atendimento assistencial e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742/1993, bem como as que atuam na defesa e garantia dos seus direitos ou ainda que tenham programas, projetos ou serviços de Assistência Social assim definidos na forma da Lei e resoluções normativas do CMAS, e que estejam inscritos devidamente no Conselho Municipal de Assistência Social de São Vicente.

Trabalhadores: as organizações de trabalhadores do SUAS como: associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, Fórum de Trabalhadores, Comissões de trabalhadores, conselhos federais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social, conforme preconizado na Lei Orgânica de Assistência Social, na Política Nacional de Assistência Social e no Sistema Único da Assistência Social, definidas pela NOB/SUAS/RH/2006, Resolução CNAS nº 06/2015 e Resolução CNAS nº17/2011.

Parágrafo Segundo - No âmbito do controle social, não representarão os segmentos dos trabalhadores da sociedade civil, trabalhadores públicos ou privados revestidos de cargos de direção, de chefia ou comissionados.

Capítulo II **DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 5º – Os participantes do processo eleitoral, na qualidade de eleitores, deverão comprovar que são maiores de 16 (dezesseis) anos, na data da eleição, que residem em São Vicente e/ou sejam trabalhadores do SUAS na cidade de São Vicente, na forma disposta nesta Resolução Normativa.

Art. 6º – Os participantes, na qualidade de candidatos, deverão comprovar ter 18 (dezoito) anos ou mais na data da eleição, além de atenderem os requisitos para habilitação, apresentados no Capítulo III da presente Resolução Normativa.

Parágrafo Único - Os inscritos poderão concorrer por um só segmento.

Capítulo III **DA HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS**

Art. 7º – As Entidades e Organizações de Assistência Social ou que tenham programas, projetos e serviços de Assistência Social, Organizações de Usuários e Organizações de Trabalhadores do SUAS poderão indicar um único candidato para participação no processo eleitoral.

Art. 8º – São requisitos para habilitação de candidatos:

Usuários: Os usuários deverão encaminhar ao e-mail do CMAS-SV (svcmass@hotmail.com):

- Ficha de inscrição (conforme Anexo III);
- Documento oficial de identificação pessoal com foto;
- Comprovante de endereço de São Vicente (caso o usuário não possua comprovante de residência, deverá apresentar Título de Eleitor, devendo a zona e seção eleitoral ser de São Vicente);
- Cópia de documento que comprove a condição de usuário de serviços da área da assistência social no município de São Vicente, da rede socioassistencial pública ou privada, emitido pelo gerente / coordenador / responsável do serviço assistencial, ou declaração da entidade (inscrita no CMAS de São Vicente); ou ainda a condição de beneficiário dos Programas de Transferência de Renda no município de São Vicente;
- Declaração registrando que tem condições e disponibilidade para participar das reuniões e demais compromissos do Conselho, diante da ciência da leitura do Regimento Interno do CMAS-SV (Modelo – Anexo VI)

Organizações de usuários: As organizações de usuários deverão encaminhar ao e-mail do CMAS-SV svcmass@hotmail.com:

- Ficha de inscrição (Modelo – Anexo II);
- Documento oficial de identificação pessoal com foto do representante indicado;
- Declaração de representatividade e atividade no segmento;
- Cartão CNPJ (expedido pela Receita Federal);
- Estatuto Social atualizado registrado no registro civil de pessoas jurídicas;
- Ata de Eleição da atual diretoria (registrada em cartório);
- Declaração de Inscrição do CMAS de São Vicente;
- Declaração registrando que tem condições e disponibilidade para participar das reuniões e demais compromissos do Conselho (Modelo – Anexo- VI);

Entidades e Organizações de Assistência Social: As organizações deverão encaminhar ao e-mail do CMAS-SV (svcmass@hotmail.com):

- Declaração da Organização, indicando o candidato do segmento (Modelo –Anexo-III);
- Documento oficial de identificação pessoal com foto do representante indicado;
- Estatuto social atualizado e registrado no registro civil das pessoas jurídicas;
- Cartão CNPJ (expedido pela Receita Federal);
- Ata de Eleição da atual diretoria (registrada em cartório);
- Declaração de Inscrição do CMAS de São Vicente;
- Declaração registrando que tem condições e disponibilidade para participar das reuniões e demais compromissos do Conselho (Modelo – Anexo- VI);

Trabalhadores: As organizações de trabalhadores ou trabalhadores deverão encaminhar ao e-mail do CMAS- SV (svcmass@hotmail.com):

- Ficha de inscrição (Modelo – Anexo-IV);
- Declaração da Organização a qual se vincula, indicando sua condição de candidato do segmento (Modelo – Anexo-V);
- Documento oficial de identificação pessoal com foto do representante indicado;
- Declaração que comprove vínculo de trabalho no setor público ou privado;
- Declaração de representatividade e atividade no segmento, de acordo com as categorias definidas pela NOB/SUAS/RH/2006, Resolução CNAS nº 11/2015 e Resolução CNAS nº 06/2015;
- Estatuto social atualizado e registrado no registro civil das pessoas jurídicas;
- Cartão CNPJ (expedido pela Receita Federal);
- Ata de Eleição da atual diretoria (registrada em cartório);
- Declaração registrando que tem condições e disponibilidade para participar das reuniões e demais compromissos do Conselho (Modelo – Anexo- VI);
- Cópia da ata do Fórum de Trabalhadores, que indica a(o) candidata(o) ao presente pleito (quando for o caso);
- Declaração dos candidatos trabalhadores públicos ou privados representantes da sociedade civil, que não se encontram revestidos de cargos de direção, de chefia ou comissionados uma vez devido suas atribuições representam o Governo (Modelo – Anexo- VII);

Parágrafo Único – Não serão aceitos protocolos de quaisquer documentos relacionados exigidos nesta Resolução Normativa, sendo que o candidato que apresentar protocolo em substituição ao documento propriamente dito, terá a candidatura indeferida.

Art. 9º. – Os candidatos deverão encaminhar e-mail ao CMAS-SV com o assunto:

“CANDIDATURA – NOME COMPLETO DO CANDIDATO” (sendo que, onde lê-se NOME COMPLETO DO CANDIDATO, deverá ser redigido o nome completo do candidato) e anexar os documentos relacionados nesta Resolução Normativa, de acordo com a categoria / segmento.

Parágrafo Primeiro - Não serão aceitos documentos de forma física/impressa ou por outros meios que não seja o e-mail do CMAS-SV: svcmass@hotmail.com.

Parágrafo Segundo – A Comissão Eleitoral não se responsabiliza por e-mails não recebidos, enviados a endereço eletrônico diverso ao previsto na presente resolução.

Art. 10º. – É preferível que os documentos sejam enviados em um único e-mail. Porém, caso o candidato precise encaminhar algum documento complementar, poderá responder ao próprio e-mail, fazendo o devido complemento da documentação, desde que seja enviado até a data e horário limites, conforme Art. 19º.

Parágrafo Único – Documentos enviados fora do horário e data limites serão desconsiderados.

Capítulo IV **DA HABILITAÇÃO DOS ELEITORES**

Art. 11º. – São requisitos para habilitação de eleitores:

Usuários: Os usuários deverão apresentar:

- Documento oficial de identificação pessoal com foto;
- Comprovante de endereço de São Vicente (caso o usuário não possua comprovante de residência, deverá apresentar Título de Eleitor, devendo a zona e seção eleitoral ser de São Vicente);
- Cópia de documento que comprove a condição de usuário de serviços da área da assistência social no município de São Vicente, da rede socioassistencial pública ou privada, emitido pelo gerente / coordenador / responsável do serviço assistencial, ou declaração da entidade (inscrita no CMAS de São Vicente); ou ainda a condição de beneficiário dos Programas de Transferência de Renda no município de São Vicente.

Organizações de usuários: As organizações de usuários deverão apresentar:

- Documento oficial de identificação pessoal com foto do representante indicado;
- Declaração de representatividade e atividade no segmento;
- Declaração de Inscrição do CMAS de São Vicente.

Entidades e Organizações de Assistência Social: As organizações deverão apresentar:

- Documento oficial de identificação pessoal com foto do representante indicado;
- Declaração nomeando o Representante da Entidade;
- Declaração de Inscrição do CMAS de São Vicente;

Trabalhadores: As organizações de trabalhadores ou trabalhadores deverão apresentar:

- Declaração da Organização a qual se vincula, indicando sua condição de eleitor do segmento;
- Documento oficial de identificação pessoal com foto do representante indicado;
- Declaração que comprove vínculo de trabalho no setor público ou privado;
- Declaração de representatividade e atividade no segmento, de acordo com as categorias definidas pela NOB/SUAS/RH/2006, Resolução CNAS nº 11/2015 e Resolução CNAS nº 06/2015;
- Cópia da ata do Fórum de Trabalhadores, que indica a(o) eleitor(a) ao presente pleito (quando for o caso);

Parágrafo Primeiro – O Candidato ao pleito poderá, também, ser eleitor, devendo, para tanto, apresentar os documentos previstos neste Capítulo.

Parágrafo Segundo - O eleitor deverá votar na área correspondente à sua residência ou local de trabalho.

Parágrafo Terceiro – A Organização de Usuários poderá indicar somente um representante para votar em seu nome, dentro do seu seguimento.

Parágrafo Quarto – A Entidade poderá indicar somente um representante para votar em seu nome, dentro do seu seguimento.

Parágrafo Quinto – A Organização de Trabalhadores poderá indicar somente um representante para votar em seu nome, dentro do seu seguimento.

Capítulo V DA VOTAÇÃO

Art. 12º. – A votação será acompanhada por pelo menos 04 (quatro) membros da Comissão Eleitoral nos locais de votação. Na impossibilidade, conselheiros do CMAS-SV serão convocados para completar a composição.

Parágrafo Único – A Comissão Eleitoral, no ato da votação, será presidida por um de seus representantes.

Art. 13º. – Serão pontos de votação:

- **Área Continental:** a votação ocorrerá na Subprefeitura da Área Continental (Avenida Ulisses Guimarães, 211, Jardim Rio Branco, São Vicente).
- **Área Insular:** a votação ocorrerá no Plenário da Câmara Municipal de São Vicente (Rua Jacob Emmerich, 1195, Parque Bitaru, São Vicente).

Parágrafo Único – Os eleitores residentes ou trabalhadores da Área Continental de São Vicente deverão votar na Subprefeitura da Área Continental. Os eleitores residentes ou trabalhadores da Área Insular de São Vicente deverão votar na Câmara Municipal de São Vicente não sendo admitido, sob nenhuma hipótese, o contrário.

Art. 14º. – Os eleitores habilitados terão direito a votar em uma única cédula eleitoral que deverá ser depositada em urna fechada, com abertura somente para o depósito da cédula eleitoral, sendo a quantidade determinada por seguimento, conforme segue:

- Os eleitores do seguimento de usuários ou organizações de usuários terão direito à quatro votos em seu segmento;
- Os eleitores do seguimento de trabalhadores ou organização de trabalhadores do SUAS terão direito à três votos em seu segmento, e;
- Os eleitores do seguimento de entidades ou organizações de assistênciasocial terão direito à três votos em seu segmento.

Parágrafo Primeiro – A cédula rasurada será totalmente invalidada, não sendo considerado qualquer indicação de voto nela.

Parágrafo Segundo – Os eleitores, antes de votar, deverão assinar livro ata, a fim de comparação com o número total de votos.

Art. 15º. – Serão considerados eleitos:

Como **Titulares**:

- os 04 (quatro) primeiros candidatos mais votados no segmento de usuários ou organizações de usuários;
- os 03 (três) candidatos mais votados no segmento entidades ou organizações de assistência social ou que tenham programas, projetos e serviços de Assistência Social; e,
- os 03 (três) candidatos mais votados no segmento de trabalhadores ou organizações dos trabalhadores do SUAS.

Como **Suplentes**:

- os 04 (quatro) primeiros candidatos mais votados, após os titulares, no segmento de usuários ou organizações de usuários;
- os 03 (três) candidatos mais votados, após os titulares, no segmento entidades ou organizações de assistência social ou que tenham programas, projetos e serviços de Assistência Social; e,
- os 03 (três) candidatos mais votados, após os titulares, no segmento de trabalhadores ou organizações dos trabalhadores do SUAS.

Parágrafo Único: Em caso de empate será considerado eleito o candidato de maior idade

Capítulo VI **DA APURAÇÃO**

Art. 16º. – Terminada a votação, dar-se-á início à apuração, devendo, a Comissão Eleitoral realizar a abertura da urna e a contagem dos votos depositados.

Art. 17º. – Ao final deverá ser lavrada ata com o resultado da eleição do respectivo local de votação, apresentando os votos totais válidos por candidato, bem como apresentando o total de votos invalidados.

Art. 18º. – As cédulas separadas deverão ser encaminhadas, juntamente com o livro ata de assinaturas à sede do CMAS-SV para arquivo.

Capítulo VII
DO CALENDÁRIO ELEITORAL

Art. 19º. - O Calendário da Eleição de Conselheiros da Sociedade Civil para a gestão 2021-2023 do Conselho Municipal de Assistência Social de São Vicente, manterá a seguinte ordem:

DATA	AÇÃO
04 de outubro de 2021	Publicação da presente Resolução Normativa no site da Prefeitura de São Vicente.
04 a 06 de outubro de 2021	Período para interposição de recursos referente à Resolução Normativa enviados por e-mail ao CMAS (horário administrativo das 08hs às 17hs).
07 de outubro de 2021	Análise dos recursos e publicação de errata (caso seja necessária)
08 a 18 de outubro de 2021	Período de inscrição dos candidatos e envio de documentos por e-mail ao CMAS.
19 e 20 de outubro de 2021	Análise dos pedidos de habilitação dos candidatos.
21 de outubro de 2021	Publicação da lista dos candidatos habilitados no site da PMSV.
21 e 22 de outubro de 2021	Período para interposição de recursos das candidaturas com o envio de documentos por e-mail ao CMAS (horário administrativo das 08hs às 17hs).
23 e 24 de outubro de 2021	Análise dos recursos das candidaturas pela comissão eleitoral.

25 de outubro de 2021	Publicação do resultado da análise dos recursos e resultado final dos habilitados no site da PMSV.
25 de outubro a 03 de novembro de 2021	Período de divulgação das candidaturas no site da PMSV.
04 e 05 de novembro de 2021	Eleição Continental (04/11/2021) Área Insular (05/11/2021) <i>A eleição ocorrerá das 10h00 às 16h00</i>
08 de novembro de 2021	Publicação do resultado da eleição e resultado final dos eleitos no site da PMSV.
08 e 09 de novembro de 2021	Período para interposição de recursos com envio de documentos por e-mail ao CMAS (horário administrativo das 08hs às 17hs).
10 e 11 de novembro de 2021	Análise dos recursos pela comissão eleitoral.
12 de novembro de 2021	Publicação do resultado da análise dos recursos e resultado final dos eleitos no site da PMSV.
17 de novembro de 2021	Cerimônia de posse em Assembleia Extraordinária do CMAS específica para tal, às 14h00, em conformidade com a RN nº. 04/21 – CMAS-SV e composição de Conselho-Diretor.

Capítulo VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20º. – Os casos omissos no presente edital e recursos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 21º. – São anexos da presente Resolução Normativa:

- Fichas de inscrição dos candidatos:
 - Anexo I
 - Anexo II
 - Anexo III
 - Anexo IV
 - Anexo V
- Formulário de disponibilidade:
 - Anexo VI
- Formulário para os trabalhadores:
 - Anexo VII
- Formulários de recurso:
 - Anexo VIII
 - Anexo IX
 - Anexo X

Art. 22º. - A presente Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, 30 de setembro de 2021.

Lilian Bezerra Fontes Silva Duarte
Presidente da Comissão Eleitoral do Processo Eletivo
de Representação da Sociedade Civil
do Conselho Municipal de Assistência Social
de São Vicente – 2021/2023.
“Assinado no Original”

Aprovada pelos Conselheiros do CMAS em 29/09/2021.

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO DO PROCESSO ELETIVO DE REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE
CIVIL DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO VICENTE –
2021/2023

Em conformidade com a Resolução Normativa nº. 30/21 – CMAS-SV

HABILITAÇÃO A CANDIDATO(A)
(para Usuário/a)

DD.Presidente da Comissão Eleitoral do Processo Eletivo de Representação da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Assistência Social de São Vicente – 2021/2023

Eu, [preencher nome completo do usuário], portador (a) do CPF n.º [preencher CPF do usuário] e RG n.º [preencher RG do usuário], residente à [preencher endereço completo do usuário], venho, pelo presente, **REQUERER** a Vossa Senhoria, com base na Resolução Normativa nº. 30/21 – CMAS-SV, para o Processo de Eleição da Gestão 2021/2023 do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de São Vicente, minha habilitação como candidato(a) do segmento de **USUÁRIO** da Assistência Social.

Para tanto, em conformidade com o Art. 8º da referida resolução, encaminho os seguintes documentos:

Documento oficial de identificação pessoal com foto;

Comprovante de endereço de São Vicente (caso o usuário não possua comprovante de residência, deverá apresentar Título de Eleitor, devendo a zona e seção eleitoral ser de São Vicente);

Cópia de documento que comprove a condição de usuário de serviços da área da assistência social no município de São Vicente, da rede socioassistencial pública ou privada, emitido pelo gerente / coordenador / responsável do serviço assistencial, ou declaração da entidade (inscrita no CMAS de São Vicente); ou ainda a condição de beneficiário dos Programas de Transferência de Renda no município de São Vicente;

Declaração registrando que tem condições e disponibilidade para participar das reuniões e demais compromissos do Conselho, diante da ciência da leitura do Regimento Interno do CMAS-SV.

São Vicente, ____ de outubro de 2021.

Assinatura do usuário

Declaro:

- ✓ que todos os documentos e informações são verdadeiros.
- ✓ que estou ciente da necessidade da análise, pela Comissão Eleitoral.
- ✓ que li e estou de acordo com as disposições da Resolução Normativa nº. 30/21 – CMAS-SV

Este documento deve ser assinado e digitalizado, sendo que o arquivo digitalizado deve ser encaminhado ao e-mail do CMAS com os documentos aqui mencionados.

ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO DO PROCESSO ELETIVO DE REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE
CIVIL DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO VICENTE –
2021/2023

Em conformidade com a Resolução Normativa nº. 30/21 – CMAS-SV

HABILITAÇÃO A CANDIDATO(A)
(para Organização de Usuário/a)

DD.Presidente da Comissão Eleitoral do Processo Eletivo de Representação da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Assistência Social de São Vicente – 2021/2023

Eu, [preencher nome completo do representante legal da organização], portador (a) do CPF n.º [preencher CPF do representante legal da organização] e RG n.º [preencher RG do representante legal da organização], residente à [preencher endereço completo do representante legal da organização], representante legal da organização [nome da organização], inscrita no CNPJ sob o n.º. [preencher o CNPJ da organização], com sede à [preencher endereço completo da organização], venho, pelo presente, indicar o (a) Sr. (a) [preencher nome completo do representante indicado], portador (a) do CPF n.º [preencher CPF do representante indicado] e RG n.º [preencher RG do representante indicado], residente à [preencher endereço completo do representante indicado] e **REQUERER** a Vossa Senhoria, com base na Resolução Normativa nº. 30/21 – CMAS-SV, para o Processo de Eleição da Gestão 2021/2023 do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de São Vicente, habilitação desta organização como candidata do segmento de **ORGANIZAÇÃO DE USUÁRIO** da Assistência Social.

Para tanto, em conformidade com o Art. 8º da referida resolução, encaminho os seguintes documentos:

Documento oficial de identificação pessoal com foto do representante indicado;
Declaração de representatividade e atividade no segmento
Cartão CNPJ (expedido pela Receita Federal);
• Estatuto Social atualizado registrado no registro civil de pessoas jurídicas;
Ata de Eleição da atual diretoria (registrada em cartório);
Declaração de Inscrição do CMAS de São Vicente;
Declaração registrando que tem condições e disponibilidade para participar das reuniões e demais compromissos do Conselho

São Vicente, __ de outubro de 2021.

Assinatura do representante legal da organização

Declaro:

- ✓ que todos os documentos e informações são verdadeiros.
- ✓ que estou ciente da necessidade da análise, pela Comissão Eleitoral.
- ✓ que li e estou de acordo com as disposições da Resolução Normativa nº. 30/21 – CMAS-SV

Este documento deve ser assinado e digitalizado, sendo que o arquivo digitalizado deve ser encaminhado ao e-mail do CMAS com os documentos aqui mencionados.

ANEXO III
FICHA DE INSCRIÇÃO DO PROCESSO ELETIVO DE REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE
CIVIL DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO VICENTE –
2021/2023

Em conformidade com a Resolução Normativa nº. 30/21 – CMAS-SV

HABILITAÇÃO A CANDIDATO(A)
(para Entidades e Organizações de Assistência Social)

DD.Presidente da Comissão Eleitoral do Processo Eletivo de Representação da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Assistência Social de São Vicente – 2021/2023

Eu, [preencher nome completo do representante legal da entidade/organização], portador (a) do CPF n.º [preencher CPF do representante legal da entidade/organização] e RG n.º [preencher RG do representante legal da entidade/organização], residente à [preencher endereço completo do representante legal da entidade/organização], representante legal da entidade/organização [nome da entidade/organização], inscrita no CNPJ sob o n.º. [preencher o CNPJ da entidade/organização], com sede à [preencher endereço completo da entidade/organização], inscrita no CMAS-SV sob o n.º [inserir o número de inscrição no CMAS- SV] venho, pelo presente, indicar o (a) Sr. (a) [preencher nome completo do representante indicado], portador (a) do CPF n.º [preencher CPF do representante indicado] e RG n.º [preencher RG do representante indicado], profissão [preencher a profissão do indicado], residente à [preencher endereço completo do representante indicado] e **REQUERER** a Vossa Senhoria, com base na Resolução Normativa nº. 30/21 – CMAS-SV, para o Processo de Eleição da Gestão 2021/2023 do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de São Vicente, habilitação desta organização como candidata do segmento de **ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Para tanto, em conformidade com o Art. 8º da referida resolução, encaminho os seguintes documentos:

Documento oficial de identificação pessoal com foto do representante indicado;
Declaração de representatividade e atividade no segmento;
Cartão CNPJ (expedido pela Receita Federal);
o Estatuto Social atualizado registrado no registro civil de pessoas jurídicas;
Ata de Eleição da atual diretoria (registrada em cartório);
Declaração de Inscrição do CMAS de São Vicente;
Declaração registrando que tem condições e disponibilidade para participar das reuniões e demais compromissos do Conselho.

São Vicente, __ de outubro de 2021.

Assinatura do representante legal da organização

Declaro:

- ✓ que todos os documentos e informações são verdadeiros.
- ✓ que estou ciente da necessidade da análise, pela Comissão Eleitoral.
- ✓ que li e estou de acordo com as disposições da Resolução Normativa nº. 30/21 – CMAS-SV

Este documento deve ser assinado e digitalizado, sendo que o arquivo digitizado deve ser encaminhado ao e-mail do CMAS com os documentos aqui mencionados.

ANEXO IV
FICHA DE INSCRIÇÃO DO PROCESSO ELETIVO DE REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE
CIVIL DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO VICENTE –
2021/2023

Em conformidade com a Resolução Normativa nº. 30/21 – CMAS-SV

HABILITAÇÃO A CANDIDATO(A)
(para Trabalhadores)

DD.Presidente da Comissão Eleitoral do Processo Eletivo de Representação da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Assistência Social de São Vicente – 2021/2023

Eu, [preencher nome completo do trabalhador do SUAS], portador (a) do CPF n.º [preencher CPF do trabalhador do SUAS] e RG n.º [preencher RG do trabalhador do SUAS], residente à [preencher endereço completo do trabalhador do SUAS], atuante no equipamento socioassistencial [preencher o equipamento e/ou organização de atuação] venho, pelo presente, **REQUERER** a Vossa Senhoria, com base na Resolução Normativa nº. 30/21 – CMAS-SV, para o Processo de Eleição da Gestão 2021/2023 do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de São Vicente, minha habilitação como candidato(a) do segmento de **TRABALHADORES** do SUAS.

Para tanto, em conformidade com o Art. 8º da referida resolução, encaminho os seguintes documentos:

Declaração da Organização a qual se vincula, indicando sua condição decandidato do segmento;
Documento oficial de identificação pessoal com foto do candidato;
Comprovante de residência;
Declaração registrando que tem condições e disponibilidade para participar das reuniões e demais compromissos do Conselho;
Cópia da ata do Fórum de Trabalhadores, que indica a(o) candidata(o) ao presente pleito (quando for o caso);
Declaração dos candidatos trabalhadores públicos ou privados representantes da sociedade civil, que não se encontram revestidos de cargos de direção, de chefia ou comissionados uma vez devido suas atribuições representam o Governo.

São Vicente, __ de outubro de 2021.

Assinatura do representante legal da organização

Declaro:

- ✓ que todos os documentos e informações são verdadeiros.
- ✓ que estou ciente da necessidade da análise, pela Comissão Eleitoral.
- ✓ que li e estou de acordo com as disposições da Resolução Normativa nº. 30/21 – CMAS-SV

Este documento deve ser assinado e digitalizado, sendo que o arquivo digitlizado deve ser encaminhado ao e-mail do CMAS com os documentos aqui mencionados.

ANEXO V

**FICHA DE INSCRIÇÃO DO PROCESSO ELETIVO DE REPRESENTAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO
VICENTE – 2021/2023**

Em conformidade com a Resolução Normativa nº. 30/21 – CMAS-SV

HABILITAÇÃO A CANDIDATO(A)

(para Organização de Trabalhadores do SUAS)

DD.Presidente da Comissão Eleitoral do Processo Eletivo de Representação da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Assistência Social de São Vicente – 2021/2023.

Eu, [preencher nome completo do representante legal da organização], portador (a) do CPF n.º [preencher CPF do representante legal da organização] e RG n.º [preencher RG do representante legal da organização], residente à [preencher endereço completo do representante legal da organização], representante legal da organização de trabalhadores [nome da organização], inscrita no CNPJ sob o n.º. [preencher o CNPJ da organização], com sede à [preencher endereço completo da organização], venho, pelo presente, indicar o (a) Sr.

[preencher nome completo do representante indicado], portador (a) do CPF n.º [preencher CPF do representante indicado] e RG n.º [preencher RG do representante indicado], profissão [preencher a profissão do indicado], residente à [preencher endereço completo do representante indicado] e **REQUERER** a Vossa Senhoria, com base na Resolução Normativa nº. 30/21 – CMAS-SV, para o Processo de Eleição da Gestão 2021/2023 do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de São Vicente, habilitação desta organização como candidata do segmento de **ORGANIZAÇÃO DE TRABALHADORES DO SUAS.**

Para tanto, em conformidade com o Art. 8º da referida resolução, encaminho os seguintes documentos:

Declaração da Organização a qual se vincula, indicando sua condição de candidato do segmento;
Documento oficial de identificação pessoal com foto do representante indicado;
Declaração de representatividade e atividade no segmento, de acordo com as categorias definidas pela NOB/SUAS/RH/2006, Resolução CNAS nº 11/2015 e Resolução CNAS nº 06/2015;
Estatuto social ou documento similar atualizado e registrado no registro civil das pessoas jurídicas;
Cartão CNPJ (expedido pela Receita Federal);
Ata de Eleição da atual diretoria (registrada em cartório);
Declaração registrando que tem condições e disponibilidade para participar das reuniões e demais compromissos do Conselho;
Cópia da ata do Fórum de Trabalhadores, que indica a(o) candidata(o) ao presente pleito (quando for o caso);
Declaração dos candidatos trabalhadores públicos ou privados representantes da sociedade civil, que não se encontram revestidos de cargos de direção, de chefia ou comissionados uma vez devido suas atribuições representam o Governo.

São Vicente, __ de outubro de 2021.

Assinatura do representante legal da organização

Declaro:

- ✓ Que todos os documentos e informações são verdadeiros.
- ✓ que estou ciente da necessidade da análise, pela Comissão Eleitoral.
- ✓ que li e estou de acordo com as disposições da Resolução Normativa nº. 30/21 – CMAS-SV

Este documento deve ser assinado e digitalizado, sendo que o arquivo digitalizado deve ser encaminhado ao e-mail do CMAS com os documentos aqui mencionados.

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

Em conformidade com a Resolução Normativa nº. 30/21 – CMAS-SV

Eu, [preencher nome completo do candidato/indicado], portador (a) do CPF n.º [preencher CPF do candidato/indicado] e RG n.º [preencher RG do candidato/indicado], residente à [preencher endereço completo do candidato/indicado], venho, pelo presente **DECLARAR**, com base na Resolução Normativa nº. 30/21 – CMAS-SV, para o Processo de Eleição da Gestão 2021/2023 do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de São Vicente, que tenho condições e disponibilidade para participar das reuniões e demais compromissos do CMAS-SV.

DECLARO, ainda, que li, na íntegra, o Regimento Interno do CMAS-SV (Resolução Normativa nº. 27/21), disponível no site da Prefeitura Municipal de São Vicente:

(<https://www.saovicente.sp.gov.br/publico/noticia.php?codigo=10031>)

São Vicente, ____ de outubro de 2021.

Assinatura do candidato

Este documento deve ser assinado e digitalizado, sendo que o arquivo digitalizado deve ser encaminhado ao e-mail do CMAS com os documentos aqui mencionados.

** A presente declaração deve ser preenchida pelo candidato indicado e não pelos representantes legais das organizações **(SUPRIMIR ESTA INFORMAÇÃO AO IMPRIMIR)***

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE CANDIDATO TRABALHADOR DO SUAS

Em conformidade com a Resolução Normativa nº. 30/21 – CMAS-SV

Eu, [preencher nome completo do candidato], portador (a) do CPF n.º [preencher CPF do candidato] e RG n.º [preencher RG do candidato], residente à [preencher endereço completo do candidato], venho, pelo presente DECLARAR, com base na Resolução Normativa nº. 30/21 – CMAS-SV, para o Processo de Eleição da Gestão 2021/2023 do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de São Vicente, que não encontro-me revestido de cargos de direção, de chefia ou comissionados na Prefeitura de São Vicente, uma vez que o presente pleito visa à representação da sociedade civil e não de representantes do Governo.

São Vicente, ____ de outubro de 2021.

Assinatura do candidato

** A presente declaração deve ser preenchida pelo candidato indicado e não pelos representantes legais das organizações (SUPRIMIR ESTA INFORMAÇÃO AO IMPRIMIR)*

ANEXO VIII

**MODELO DE RECURSO CONTRA A RESOLUÇÃO NORMATIVA DO PROCESSO
ELETIVO DE REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO VICENTE – 2021/2023**

Em conformidade com a Resolução Normativa nº. 30/21 – CMAS-SV

À

Comissão Eleitoral

Ref.: recurso interposto contra a resolução normativa do processo eletivo de representação da sociedade civil do CMAS-SV

Senhor(a) presidente da Comissão Eleitoral,

Eu, [preencher nome completo do candidato], portador (a) do CPF n.º [preencher CPF do candidato] e RG n.º [preencher RG do candidato], residente à [preencher endereço completo da candidato], venho, pelo presente **INTERPOR RECURSO** contra o texto da resolução normativa do processo eletivo de representação da sociedade civil do CMAS-SV, com fundamento no art. 20º da Resolução Normativa nº. 38/21-CMAS/SV, pelas razões apresentadas abaixo:

Peço, dessa forma,

(incluir o pedido).

Termos em que pede deferimento, São Vicente, xx de xxx de 2021.

Assinatura do candidato

Este documento deve ser assinado e digitalizado, sendo que o arquivo digitalizado deve ser encaminhado ao e-mail do CMAS com os documentos aqui mencionados.

ANEXO IX
MODELO DE RECURSO CONTRA O RESULTADO REFERENTE AOS CANDIDATOS
HABILITADOS PARA O PROCESSO ELETIVO DE REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE
CIVIL DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO VICENTE –
2021/2023

Em conformidade com a Resolução Normativa nº. 30/21 – CMAS-SV

À

Comissão Eleitoral

Ref.: recurso interposto contra o resultado referente as candidaturas para o processo eletivo de representação da sociedade civil do CMAS-SV

Senhor(a) presidente da Comissão Eleitoral,

Eu, [preencher nome completo do candidato], portador (a) do CPF n.º [preencher CPF do candidato] e RG n.º [preencher RG do candidato], residente à [preencher endereço completo do candidato], venho, pelo presente **INTERPOR RECURSO** contra o resultado referente aos candidatos habilitados para o processo eletivo de representação da sociedade civil do CMAS- SV, com fundamento no art. 20º da Resolução Normativa nº. 38/21-CMAS/SV, pelas razões apresentadas abaixo:

Peço, dessa forma,

(incluir o pedido).

Termos em que pede deferimento, São Vicente, xx de xxx de 2021.

Assinatura do candidato

Este documento deve ser assinado e digitalizado, sendo que o arquivo digitlizado deve ser encaminhado ao e-mail do CMAS com os documentos aqui mencionados.

ANEXO X

**MODELO DE RECURSO CONTRA O RESULTADO DO PROCESSO ELETIVO DE
REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIASOCIAL DE SÃO VICENTE – 2021/2023**

Em conformidade com a Resolução Normativa nº. 30/21 – CMAS-SV

À

Comissão Eleitoral

Ref.: recurso interposto contra o resultado do processo eletivo de representação da sociedade civil do CMAS-SV

Senhor(a) presidente da Comissão Eleitoral,

Eu, [preencher nome completo do candidato], portador (a) do CPF n.º [preencher CPF do candidato] e RG n.º [preencher RG do candidato], residente à [preencher endereço completo do candidato], venho, pelo presente, diante do resultado preliminar, venho **INTERPOR RECURSO** contra o resultado do processo eletivo de representação da sociedade civil do CMAS-SV, com fundamento no art. 20º da Resolução Normativa nº. 38/21-CMAS/SV, pelas razões apresentadas abaixo:

Peço, dessa forma,

(incluir o pedido).

Termos em que pede deferimento, São Vicente, xx de xxx de 2021.

Assinatura do candidato

Este documento deve ser assinado e digitalizado, sendo que o arquivo digitlizado deve ser encaminhado ao e-mail do CMAS com os documentos aqui mencionados.